GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.528, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção, além de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem praças, parques e logradouros com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza e a remoção e a dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.
Art. 2 Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:
Verbalmente, ou notificados por escrito; e
Nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independentemente de outras sanções previstas em outras normas legais.
Art. 3 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 4 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 26 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 023/2020 de autoria do Vereador **Ricardo Carneiro da Silva, partido SD”.**

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:62A1B824

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/